

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20231104
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20231103
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-009

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUATIPURU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.710.684/0001-02, com sede na Travessa 15 de Novembro, s/nº, Centro, representado pelo Sr. **JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CPF nº 462.234.362-20, residente e domiciliado nesta cidade de Quatipuru/PA, e do outro lado: **POLYMEDH LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **63.848.345/0001-10**, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4547, lanetama, Castanhal-PA, CEP 68.745-000 E:mail: licitacao@polymed.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. MARLENE MARIANO GRIPP, residente e domiciliado em Belém-PA, CEP 66615-005, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUNS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS ESTRATEGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**. Para o fornecimento dos itens conforme tabela abaixo:

POLYMEDH LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.848.345/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO: CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL, MATERIAL ESTRUTURA: FERRO PINTADO, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPOXI, TIPO USO: LOCOMOÇÃO, TAMANHO: ADULTO, APOIO BRAÇO: APOIO BRAÇOS FIXOS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO: NYLON, PROFUNDIDADES DO ASSENTO: 40/45 CM, ALTURAS DO ENCOSTO: 40/45 CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 106/111 CM, APOIO PÉS FIXO, CAPACIDADE 120 KG.	UN	DUNE	3	R\$ 1.194,75	R\$ 3.584,25
2	BIOMBO EM FERRO PINTADO, COM RODÍZIOS, TAMANHO TRIPLO.	UN	RS MOVEIS	18	R\$ 444,50	R\$ 8.001,00
3	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM FERRO COM ACABAMENTO PINTURA EPOXI.	UN	RS MOVEIS	18	R\$ 190,50	R\$ 3.429,00
4	MESA GINECOLÓGICA FABRICADA EM AÇO CARBONO COM TUBO COM ESPESSURA 3/4 COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI ARMAÇÃO E GAVETA EM PINTURA EPOXI LEITO FIXO TOTALMENTE ESTOFADO D28 ACOMPANHA PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO COM HASTE EM AÇO ZINCADO	UN	RS MOVEIS	3	R\$ 762,00	R\$ 2.286,00

5	MESA CLÍNICA HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS, MATERIAL: TUBOS E CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: APROXIMADAMENTE 1,90 M, LARGURA: 0,80 CM, ALTURA: 0,80 CM, ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ESMALTADA, ESTOFADA.	UN	RS MOVEIS	18	R\$ 762,00	R\$ 13.716,00
6	CARRO CURATIVO HOSPITALAR COM BALDE BACIA RODÍZIOS ESMALTADO: CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8 E TUBOS PINTADOS. TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA 0,75 MM. PINTURA ESMALTADA, INSTALADOS BALDE E BACIA, PÉS: TUBOS 7/8 OU 20 X 20, PUXADOR EM TUBO 7/8. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ANTERIOR TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, SECAGEM EM ESTUFA, DIMENSÕES APROXIMADAS C X L X A: 1,25 X 0,40 X 0,90.	UN	RS MOVEIS	6	R\$ 635,00	R\$ 3.810,00
7	KIT DE CURATIVOS: ESTOJO, PORTA AGULHA MAYO HEGAR, CABO PARA BISTURI 4, PINÇA DISSEC. COM SERRILHA RT 14 CM, PINÇA DENTE RATO 14 CM, TESOURA MAYO STILLE RT 15 CM, TESOURA METZEMBAUM RT 14 CM, CUBA RIM, BANDEJA.	UN	ABC	15	R\$ 476,56	R\$ 7.148,40
8	ARMÁRIO VITRINE PARA MEDICAMENTOS 02 PORTAS LATERAIS CHAPA: CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, PORTA EM VIDRO 3MM COM FECHADURA CILÍNDRICA, COM 4 PRATELEIRAS DE VIDROS 3MM, - PÉS EM TUBO DE AÇO QUADRADO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS, ACABAMENTO PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO. DIMENSÃO APROXIMADA: LARGURA: 700 MM PROFUNDIDADE: 440 MM, ALTURA: 1670 MM.	UN	RS MOVEIS	20	R\$ 635,00	R\$ 12.700,00
9	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO BASE TUBULAR COM CONCHA INOX: BASE ESMALTADA DE TUBO 2,5x2,5CM COM 30 LARGURA X30CM COMPRIMENTO E TUBO INFERIOR DIÂMETRO 7/8 (22,22MM), REGULAGEM DA ALTURA POR MANDRIL, TUBO SUPERIOR INOXIDÁVEL, COM CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM REGULAGEM POR MANÍPULO. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 0,80 MT E 1,10 MT. MÁXIMA.	UN	RS MOVEIS	6	R\$ 165,10	R\$ 990,60
10	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS MEDIDAS: 160 COMP. X 60 CM PROF. 75 CM ALT, PÉS EM AÇO.	UN	RS MOVEIS	24	R\$ 444,50	R\$ 10.668,00
11	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM RODINHAS SEM BRAÇO.	UN	RS MOVEIS	24	R\$ 381,00	R\$ 9.144,00
12	CADEIRA, DE AÇO/FERRO PINTADO, COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UN	RS MOVEIS	36	R\$ 190,50	R\$ 6.858,00
13	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES, DE AÇO/FERRO PINTADO, COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UN	RS MOVEIS	10	R\$ 571,50	R\$ 5.715,00
14	CADEIRA LONGARINA COM 4 LUGARES, DE AÇO/FERRO PINTADO, COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UN	RS MOVEIS	10	R\$ 635,00	R\$ 6.350,00
15	LIXEIRA HOSPITALAR 50 LITROS COM PEDAL: FABRICADAS EM PP, HASTE INTERNA REFORÇADA DE METAL, PEDAL PARA ABERTURA EVITANDO O CONTATO DIRETO COM O LIXO,	UN	BRALIMP IA	15	R\$ 151,79	R\$ 2.276,85
16	LIXEIRA HOSPITALAR 100 LITROS COM PEDAL: FABRICADAS EM PP, HASTE INTERNA REFORÇADA DE METAL, PEDAL PARA ABERTURA EVITANDO O CONTATO DIRETO COM O LIXO,	UN	BRALIMP IA	10	R\$ 245,91	R\$ 2.459,10
17	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	UN	SÓ AÇO	15	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00

18	ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO: ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS MULTIUSO ORGANIZADOR ESCRITÓRIO 3 PRATELEIRAS	UN	SÓ AÇO	25	R\$ 510,00	R\$ 12.750,00
19	AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO FRIO	UN	PHILCO	9	R\$ 2.749,88	R\$ 24.748,92
20	AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO FRIO	UN	PHILCO	12	R\$ 2.999,88	R\$ 35.998,56
21	AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO FRIO	UN	PHILCO	3	R\$ 6.099,88	R\$ 18.299,64
22	CADEIRA ODONTOLÓGICA (CADEIRA ARTICULADA, ESTOFAMENTO EM PVC, REFLETOR EM LED, BRAÇO DIREITO FIXO, PEDAL JOYSTICK MOVEL, EQUIPO COM BRAÇO BIOARTICULADO MECANICO, 01 TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO, 01 TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO, 01 SERINGA TRIPLICE, UNIDADE AUXILIAR COM TIMER NA CUBA, CUBA POLIESTER BRANCA, 01 SUFADOR VENTURI.)	UN	SANTAR EM EQUIPAMENTOS	3	R\$ 18.766,86	R\$ 56.300,58
23	COMPRESSOR DE AR DE MÉDICO ODONTOLÓGICO (TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO, CAPACIDADE DE 40 LITROS, COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE PINTURA ELETROSTÁTICA, MOTOR: COM 1,2 HP 850W E DOIS CABEÇOTES, NÍVEL DE RUÍDO: 54B(A), PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA, VÁLVULA DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO, RELE TÉRMICO - PROTETOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO, DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA, FLUXO DE AR (VAZÃO EFETIVA): 220 L/MIN. (7,8 PC/MIN.), 220V MONOFÁSICO.)	UN	D700	3	R\$ 4.592,89	R\$ 13.778,67
24	MOCHO ODONTOLÓGICO	UN	RS MOVEIS	3	R\$ 444,50	R\$ 1.333,50
25	ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO: (BOMBA PERISTÁLTICA. AMPLA VARIAÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA OU DO LÍQUIDO IRRIGANTE PROPORCIONANDO UMA REGULAGEM PRECISA, TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE 32.000HZ ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE, CANETA DE ULTRASSOM COM LUZ DE LED, EXECUTAR PROCEDIMENTOS SEM O USO DE REFRIGERAÇÃO COMO CONDENSACÃO DE AMÁLGAMA, CIMENTAÇÃO DE ONLAYS/INLAYS, ALTA FREQUÊNCIA NA PONTA ATIVA, FORMANDO UMA FINA NÉVOA DE ÁGUA, SEM QUE HAJA GOTEJAMENTO, 5 NÍVEIS DE POTÊNCIA DO ULTRASSOM (BAIXA, BAIXA/MÉDIA, MÉDIA, MÉDIA/ALTA E ALTA). TIPS (PONTAS) COM VÁRIOS MODELOS: PERIODONTIA, ENDODONTIA, DENTISTICA E PRÓTESE, PREPARAÇÃO CAVITÁRIA.)	UN	KONDEN TECH	3	R\$ 2.463,03	R\$ 7.389,09
26	KIT DE CANETA ACADEMICO DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO	UN	DX	3	R\$ 2.709,63	R\$ 8.128,89
27	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO (DISPLAY DIGITAL, POLIMERIZAÇÃO DE 3 SEGUNDOS PARA CAMADAS COMPÓSITAS DE ATÉ 2MM. POTÊNCIA: 2500 MW/CM², TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO: 05, 10, 15, 20 SEGUNDOS, CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO, PONTEIRA REMOVÍVEL E COM GIRO DE 360°, LENTE DA PONTEIRA SUBSTITUÍVEL, BATERIA: 3,7V 1400 MAH BIVOLT.)	UN	KONDEN TECH	3	R\$ 667,86	R\$ 2.003,58

28	AUTOCLAVE 12 LITROS BIVOLT AUTOMÁTICO: HORIZONTAL DE MESA SEMIAUTOMÁTICA PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, EM HOSPITAIS. 3 CICLOS (121°C, 134°C E CICLO DE SECAGEM EXTRA), ABASTECIMENTO MANUAL, SECAGEM COM PORTA FECHADA.	UN	SANTAR ÉM EQUIPA MENTOS	3	R\$ 4.181,40	R\$ 12.544,20
30	RAIOS X ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL (ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR, MOVIMENTOS SUAVES COM GIRO HORIZONTAL LIVRE DE 360° NAS CONEXÕES DO BRAÇO COM A COLUNA, NA JUNÇÃO DOS BRAÇOS E NO MOVIMENTO DO CABEÇOTE, ELIMINANDO A POSSIBILIDADE DE ROMPIMENTO DA FIAÇÃO ELÉTRICA, GIRO LIVRE DE 360° DAS ARTICULAÇÕES ELIMINANDO A POSSIBILIDADE DE TORÇÃO DO CHICOTE ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 70 KVP E 8 MA, FILTRO TOTAL: 3,61MM AL/EQUIVALENTE, PONTO FOCAL: 0,8 X 0,8 MM, ESCALA DE TEMPOS CENTESIMAL DE 0,32 S À 3,20 S, PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA: EPOXY (À PÓ) E POLIURETANO ALIFÁTICO (LÍQUIDA), BLINDAGEM INTERNA DO CABEÇOTE EM CHUMBO, BIFÁSICO).	UN	XDENT	3	R\$ 11.535,29	R\$ 34.605,87
31	GELADEIRA (01 PORTA, FROST FREE, CAPACIDADE DE 300 LITROS, PRATELEIRAS COM 9 NÍVEIS, VOLTAGEM 110V).	UN	CONSUL	3	R\$ 2.572,40	R\$ 7.717,20
VALOR VENCEDOR						R\$ 342.009,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 342.009,90 (Trezentos e quarenta e dois mil, nove reais e noventa centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2023-009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de novembro de 2023 extinguindo-se em: 06 de novembro 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelas unidades administrativas responsáveis;
- 6.1.6. - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7. - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales refeição;
 - f) vales transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2. - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3. - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4. - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5. - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.7. - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 7.1.8. - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou pelas Unidades Administrativas.
- 7.1.9. - comunicar as Unidades Administrativas do CONTRATANTE, por escrito,

qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e;

7.1.10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2023-009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5. - Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la

administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe das unidades administrativas do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Atividade 6022 10 1220010 1.029- Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde – SUS/ESTADO, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.	
Atividade: 6022 10 30100102 2.068 – Manutenção da Estratégia da Família – ESF, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

16.1.3. - multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU/PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. - não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3. - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. - fazer declaração falsa;

16.2.5. - cometer fraude fiscal;

16.2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. - não celebrar o contrato;

16.2.8. - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9. - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-009, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

QUATIPURU/PA, 07 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 12.710.684/0001-02
CONTRATANTE

POLYMEDH LTDA
CNPJ/MF sob o nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADO